PUBLICADO EM PLACAR
Em 26 / 01 / 2016

Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.287, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de aditivo ao contrato nº 20812-40, de 08 de janeiro de 1991, aditivado com assunção de dívida contratual em 03 de maio de 2000, firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 5.616 de 29 de dezembro de 2015, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato nº 20812-40, de 08 de janeiro de 1991, aditivado com assunção de dívida contratual em 03 de maio de 2000, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 1.642/99.

Art. 2º. O aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestado e demais despesas do contrato nº 20812-40, de 08 de janeiro de 1991, aditivado com assunção de dívida contratual em 03 de maio de 2000, ficará o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere o "Caput" deste artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4. Permanecem vinculados ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 incisos I, alínea "b" e parágrafo 3°, nos termos do § 4° do art. 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município, a que se refere o "caput", não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos a créditos do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da divida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no "caput".

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 20812-40, de 08 de janeiro de 1991, aditivado com assunção de dívida contratual em 03 de maio de 2000, a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2.016.

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal